



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.617**

**DE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 60 (sessenta) lotes, localizados no Loteamento Rio Bonito, sendo o Lote 01 da Quadra B, matrícula nº 13.536; Lote 02 da Quadra B, matrícula nº 13.537; Lote 03 da Quadra B, matrícula nº 13.538; Lote 04 da Quadra B, matrícula nº 13.539; Lote 05 da Quadra B, matrícula nº 13.540; Lote 06 da Quadra B, matrícula nº 13.541; Lote 07 da Quadra B, matrícula nº 13.542; Lote 08 da Quadra B, matrícula nº 13.543; Lote 09 da Quadra B, matrícula nº 13.544; Lote 10 da Quadra B, matrícula nº 13.545; Lote 11 da Quadra B, matrícula nº 13.546; Lote 12 da Quadra B, matrícula nº 13.547; Lote 13 da Quadra B, matrícula nº 13.548; Lote 14 da Quadra B, matrícula nº 13.549; Lote 15 da Quadra B, matrícula nº 13.550; Lote 16 da Quadra B, matrícula nº 13.551; Lote 01 da Quadra C, matrícula nº 13.552; Lote 02 da Quadra C, matrícula nº 13.553; Lote 03 da Quadra C, matrícula nº 13.554; Lote 04 da Quadra C, matrícula nº 13.555; Lote 05 da Quadra C, matrícula nº 13.556; Lote 06 da Quadra C, matrícula nº 13.557; Lote 07 da Quadra C, matrícula nº 13.558; Lote 08 da Quadra C, matrícula nº 13.559; Lote 09 da Quadra C, matrícula nº 13.560; Lote 10 da Quadra C, matrícula nº 13.561; Lote 11 da Quadra C, matrícula nº 13.562; Lote 12 da Quadra C, matrícula nº 13.563; Lote 13 da Quadra C, matrícula nº 13.564; Lote 14 da Quadra C, matrícula nº 13.565; Lote 15 da Quadra C, matrícula nº 13.566; Lote 16 da Quadra C, matrícula nº 13.567; Lote 01 da Quadra D, matrícula nº 13.568; Lote 02 da Quadra D, matrícula nº 13.569; Lote 03 da Quadra D, matrícula nº 13.570; Lote 04 da Quadra D, matrícula nº 13.571; Lote 05 da Quadra D, matrícula nº 13.572; Lote 06 da Quadra D, matrícula nº 13.573; Lote 07 da Quadra D, matrícula nº 13.574; Lote 08 da Quadra D, matrícula nº 13.575; Lote 09 da Quadra D, matrícula nº 13.576; Lote 10 da Quadra D, matrícula nº 13.577; Lote 11 da Quadra D, matrícula nº 13.578; Lote 12 da Quadra D, matrícula nº 13.579; Lote 13 da Quadra D, matrícula nº 13.580; Lote 14 da Quadra D, matrícula nº 13.581; Lote 15 da Quadra D, matrícula nº 13.582; Lote 16 da Quadra D, matrícula nº 13.583; Lote 01 da Quadra L, matrícula nº 13.584; Lote 02 da Quadra L, matrícula nº 13.585; Lote 03 da Quadra L, matrícula nº 13.586; Lote 02 da Quadra M, matrícula nº 13.757; Lote 03 da Quadra M, matrícula nº 13.758; Lote 04 da Quadra M, matrícula nº 13.759; Lote 05 da Quadra M, matrícula nº 13.760; Lote 06 da Quadra M, matrícula nº 13.761; Lote 07 da Quadra M, matrícula nº 13.762; Lote 08 da Quadra M, matrícula nº 13.763; Lote 09 da Quadra M, matrícula nº 13.764; Lote 10 da Quadra M, matrícula nº 13.765.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados para as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal